



**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



TERMO DE REFERÊNCIA
(Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024)

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em capacitação de servidores na Lei nº 14.133/2021, denominado **11º Contratos Week**, que será realizado nos dias 17 a 21 de junho de 2024, no Formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	126496	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em capacitação na Lei nº 14.133/2021 - 11º Contratos Week, que será realizado nos dias 17 a 21 de junho de 2024, no Formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.	04	R\$ 5.399,00	R\$ 21.596,00

1.2. Salienta-se que o curso será ministrado por Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

1.3. Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa a implementar a política institucional do órgão de capacitar e aperfeiçoar os servidores do seu quadro efetivo, sobretudo em áreas técnicas que lidam com recursos públicos e execução do orçamento, áreas estas que são submetidas à rigoroso controle exercido pelos

Delegacia Geral da Polícia Civil

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa – PB – CEP: 58.055-018
Fone: (83) 3213-9017 – portal: www.policiacivil.pb.gov.br – e-mail: licitação.pcpb@gmail.com

órgãos de fiscalização contábil, financeira e patrimonial.

2.2. Nesse sentido, pretende-se, ao fim e ao cabo, obter a maior capacidade técnica dos servidores, de modo a diminuir cada vez mais o risco de falhas e vícios no curso dos processos de licitações e contratos, atendendo-se ao princípios norteadores da administração pública plasmados no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

2.5. O fundamento legal que baseia a escolha da presente modalidade está previsto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

”Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

2.6. Com efeito, fica evidenciado o interesse público na presente contratação, porquanto a finalidade, os motivos e o objeto encontram fundamento na Constituição e na lei, bem como no planejamento estratégico da instituição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o qual visa treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de evento presencial com carga horária de 30 (vinte e uma) horas, incluindo 01 jantar de abertura; 07 coffee break; 04 almoços; Material de Apoio; Acesso a palestras e oficinas; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br;

4.2. Formado por palestras com abordagem técnica e oficial que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento oferece uma visão sistêmica do novo diploma legal, conforme conteúdo programático abaixo:

5. PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. 4.2. Serão cinco dias de evento, realizado no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e da tarde, das 14h às 18h00. Excepcionalmente, segunda-feira (17/06) das 20h às 22h00, e sexta-feira (21/06) das 08h00 às 12h00;

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Termo de Referência para o pagamento;

6.2. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do serviço constante da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;

6.3. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

6.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

6.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a RETENÇÃO TRIBUTÁRIA prevista na legislação aplicável, acaso cabível;

6.9. Será retido ao Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento;

6.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.14. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte da contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.15. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

6.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

6.17. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) dias, podendo ser menor, em decorrência da limitação expressa no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (vigência contratual adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário);

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos tópicos contidos nos itens 4.3.1. a 4.3.6.
- 9.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, comum a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 9.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.9. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1. a 11.1.12. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme o artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/21, nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

João Pessoa, 03 de abril de 2024.

Elaboração:

(assinado eletronicamente)
João Eduardo Sarmento Lino
Assessoria Técnica - DIPLAN

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Hugo Pereira Lucena
Diretor de Planejamento - DIPLAN

Aprovo,

(assinado eletronicamente)
André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado-Geral da Polícia Civil